



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série		80\$	"	48\$
A 2.ª série		80\$	"	43\$
A 3.ª série		80\$	"	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Rectificação ao decreto n.º 33:519, que autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer as remunerações fixadas ao pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos pelo serviço prestado em 1943 na liquidação do imposto sobre lucros extraordinários de guerra.

Ministério do Interior :

Decreto n.º 33:527 — Constitue a Delegação no Pôrto do Instituto Maternal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 27, 1.ª série, de 9 de Fevereiro corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 33:519, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... em conta da verba do n.º 1) do artigo 389.º, capítulo 21.º, ...», deve ler-se: «... em conta da verba do n.º 1) do artigo 389.º, capítulo 23.º, ...».

Em 11 de Fevereiro de 1944. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto n.º 33:527

1. O Instituto Maternal, criado pelo decreto-lei n.º 32:651, de 2 de Fevereiro de 1943, com o fim de efectivar o coordenar a prestação de assistência médico-social à maternidade e à primeira infância, deve, nos termos do mesmo decreto, desconcentrar a sua actividade em duas delegações: uma no Pôrto, outra em Coimbra.

De acôrdo com os planos e trabalhos da comissão instaladora, nomeada pela portaria de 17 de Abril de 1943, chegou o momento de vazar em moldes regulamentares a actividade que à delegação do Pôrto competirá exercer. Constituo-se o seu corpo assistencial pela integração das instituições e serviços de assistência materno-infantil, criados em boa parte pelo esforço da Junta de Província do Douro Litoral, associado ao da Câmara Municipal do Pôrto, da Faculdade de Medicina da mesma cidade e ainda da organização associativa, que desenvolveu os serviços de assistência infantil prestados pelo Dispensário dos Pobres: este continua a recordar à gratidão da cidade do Pôrto a munificência da Rainha D. Amélia, ser-

vida pelo saber e dedicação do insigne pediatra nortenho Dr. Júlio Cardoso. ●

Visa a concentração agora realizada a manter e melhorar os serviços existentes, a alargar a sua actividade assistencial até aos confins da cidade do Pôrto e a promover e fomentar a multiplicação de instituições de assistência materno-infantil na área do superintendência que vier a ser-lhe atribuída.

À delegação do Instituto Maternal do Pôrto competirá, antes de mais, conforme as directrizes informadoras da assistência social, uma acção de fomento, coordenação e melhoria das iniciativas particulares, cuja actividade deverá facilitar e favorecer, sem no entanto deixar de suprir a sua falta pela criação e manutenção, quanto possível, das modalidades indispensáveis à satisfação das maiores necessidades.

Nesta extensão da sua actividade não perderá também de vista o sentido social de cooperação com as famílias, inquirindo das suas necessidades económicas para tornar a assistência equitativa, aproximando-a dos domicílios para não perturbar o ritmo da vida doméstica, fazendo das várias obras a fomentar ou a manter — consultórios maternais, abrigos de pequeninos, dispensários de puericultura ou pediatria — escolas de reeducação das mães e não substitutos das responsabilidades naturais e sociais dos agregados familiares.

2. A delegação gozará de autonomia administrativa e organizará o orçamento global das suas receitas e despesas gerais e orçamentos privativos dos diversos estabelecimentos ou secções integradas, em que serão inscritas as receitas e despesas próprias de cada um deles.

Aos mesmos institutos serão mantidas as suas designações tradicionais, destinadas a prestar homenagem aos seus instituidores ou grandes benefactores, ou dadas outras, tendentes ao mesmo fim.

As instituições particulares de assistência materno-infantil que vierem a coordenar a sua actividade com a da delegação poderão manter a sua autonomia administrativa e assegurar direito à assistência técnica de que carecerem, o bem assim à informação do seu rendimento social para o efeito de justificarem o pedido de subsídio de cooperação.

3. A Maternidade Júlio Diniz, embora agregada à delegação para efeitos de coordenação da assistência, manterá a sua autonomia administrativa e técnica, devendo os serviços que lhe estão confiados ser objecto de estudo e revisão especial.

A delegação do Instituto competirá de futuro, nos termos da norma 3.ª do artigo 10.º do decreto n.º 32:651, organizar, em coordenação com a Maternidade, os serviços sociais de puericultura e de assistência ao parto no domicílio.

A delegação incumbirá ainda cooperar na acção fiscalizadora que superiormente vier a ser-lhe cometida.